

TC 005.010/2014-4

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó - PB

Responsável: Damiao Zelo de Gouveia Neto (078.517.154-15)

Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Não há

Interessado em sustentação oral: Não há

DESPACHO DO DIRETOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Edital 0045/2017-TCU/SECEX-PB (peça 36; publicação no DOU à peça 38), sem que o responsável tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 3.298/2017 – TCU – 2ª Câmara (peça 30);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.2 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao Sr. Damião Zelo de Gouveia Neto (Edital à peça 36; publicação no DOU à peça 38).
6. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos com relação ao Sr. Damião Zelo de Gouveia Neto (Edital à peça 36; publicação no DOU à peça 38).
7. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério Da Educação, via e-mail.

8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva;
 - b) aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido para fins de expedição de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento da dívida;
 - c) dispensar a comunicação de inclusão do responsável no CADIN com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no CADIN dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB – 1ª Diretoria, 28 de julho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Diretor